

RESOLUÇÃO N° 009/2025

Aprova e divulga o Edital de Processo Seletivo de matrículas para a modalidade presencial, referente ao semestre letivo de 2025/2 do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI.

O Reitor do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela Legislação de Ensino, considerando deliberação da Câmara de Ensino e Conselho Superior,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar e divulgar o Edital de Processo Seletivo para o semestre letivo de 2025/2 do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Indaial, 12 de maio de 2025.



Valdecir Antônio Simão

Reitor

Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI

**ANEXO II
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 2/2025
NORMAS DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA INGRESSO NO CENTRO
UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**

O Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, torna público o edital contendo as normas e orientações do Processo Seletivo unificado para os ingressantes do Segundo Semestre de 2025.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O processo seletivo unificado destina-se a selecionar, classificar e convocar candidatos para ingresso no ensino superior em cursos superiores de graduação, modalidade presencial, de acordo com o art. 44, inciso II da Lei 9394/96, e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - Poderão inscrever-se no processo seletivo os candidatos cuja conclusão do ensino médio ou equivalente se efetive até a época marcada para as matrículas dos candidatos aprovados.

I- As inscrições poderão ser realizadas nos endereços relacionados no Anexo II, em postos de inscrições ou pelo site www.vestibular.uniasselvi.com.br a partir do dia 12 de maio de 2025.

II- Taxa de inscrição: isenta.

III- Os candidatos PCD (Portadores de Necessidades Especiais), principalmente aqueles que necessitem de condições especiais para realizar as provas, deverão declarar, no ato da inscrição, sua condição de portador de necessidades especiais, indicando o tipo de deficiência.

Art. 3º - O Processo Seletivo será constituído de: 1 (uma) Redação.

Art. 4º - A relação de cursos oferecidos para cada instituição, com seus respectivos endereços de oferta está disposta no **Anexo II** deste edital.

Art. 5º - Todas as informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade do candidato, nos termos da lei.

Art. 6º - Em regra, as redações serão realizadas na respectiva Unidade de ensino do curso pretendido pelo candidato, porém, é permitida a escolha de outra Unidade para a realização das redações.

Parágrafo único: Os horários de funcionamento para efeito de inscrição do processo seletivo estão disponibilizados na Unidade de ensino em que o aluno deseja se inscrever.

Art. 7º - Havendo alteração de vagas, cursos ou habilitações, por atos legais do MEC ou dos órgãos colegiados competentes, as disposições desses atos vigorarão para o presente Processo Seletivo, no que couber.

CAPÍTULO III - DAS DATAS E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º - Processo Seletivo:

- I- Período de 12/05/2025 a 30/09/2025 das **14:00 às 21:30**.

CAPÍTULO IV - DAS REGRAS DA REDAÇÃO

Art. 9º - O candidato poderá, igualmente, optar pela entrega do comprovante legal das notas do ENEM - Exame Nacional de Ensino Médio em substituição a redação, valendo, neste caso, para sua classificação.

Art. 10 - Os pontos do ENEM aqui considerados serão os obtidos da nota da parte objetiva e da redação, por meio da seguinte fórmula: Nota total prova objetiva do ENEM dividida por 100 (cem) mais a nota da redação do ENEM dividida por 100 (cem).

Art. 11 - O candidato deverá entregar cópia autenticada do comprovante legal da nota do ENEM na secretaria da unidade de sua inscrição, ou anexá-lo no site no ato da inscrição. Só será válido o ENEM do ano de 2010 (dois mil e dez) ou posterior.

Art. 12 - Em caso da obtenção do mesmo número de pontos na ordem decrescente de classificação, ocupará a vaga o candidato que obtiver o maior número de pontos nas questões de língua portuguesa da prova objetiva. Persistindo o empate, ocupará a vaga o candidato que obtiver o maior número de pontos na Redação da prova discursiva, e se mesmo assim houver empate será utilizado o critério de classificação decrescente por idade.

CAPÍTULO V - REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13 - Recursos referentes à aplicação da Redação:

- I- Eventuais casos não previstos neste edital serão decididos pela Reitoria da localidade em conjunto com a diretoria acadêmica, no uso de respectivas atribuições.

Art. 14 - O candidato ao concurso do processo seletivo deverá comparecer no local do curso pretendido, para realização da Redação.

Art. 15 - O candidato deve comparecer no dia da redação munido de:

- I- Qualquer documento oficial com foto (original);
- II- Comprovante de inscrição;

Art. 16 - Não será permitido ao candidato o uso de telefone celular e nenhum equipamento para comunicação externa.

Art. 17 - Será desclassificado deste Processo Seletivo o candidato que:

- I- Usar de meio fraudulento na inscrição ou na realização do processo seletivo ou tiver atitudes de indisciplina durante sua realização, independentemente de sanções legais.
- II- Utilizar-se de documentos falsos ou irregulares.

Art. 18 - Será impedido de fazer a prova o candidato que não estiver regularmente inscrito no referido processo em andamento.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 - O Processo Seletivo oferecido no período deste edital, é classificatório no período de realização.

Art. 20 - O candidato será classificado para uma das vagas dos cursos do Processo Seletivo por ordem decrescente da pontuação obtida na prova realizada.

Art. 21 - A classificação se dará da seguinte forma:

- I- Candidatos aprovados;
- II- Candidatos excedentes, ou seja, candidatos aprovados, conforme Art. 20, mas que não ficaram dentro do limite de vagas ofertadas, devendo aguardar posteriores chamadas conforme disponibilidade de vagas.

Art. 22 - Serão convocados, para preenchimento das vagas oferecidas no curso de sua opção, os candidatos que obtiverem nota satisfatória, no limite das vagas oferecidas.

CAPÍTULO VII - DAS MATRÍCULAS

Art. 23 - O candidato convocado para matrícula deverá efetuar-la, pessoalmente ou por outrem, mediante procuração adequada, nos termos fixados pela Instituição, para o curso em que foi classificado e convocado.

Art. 24 - O candidato classificado e convocado, poderá fazer sua matrícula após a correção da Redação, para a sua efetivação.

Art. 25 - Os candidatos convocados para matrícula, na data fixada em edital de convocação, deverão apresentar os seguintes documentos (via original para conferência e uma cópia para arquivo) na Secretaria Acadêmica da Unidade:

- I- Certificado de conclusão de ensino médio (2º grau) ou documento equivalente, certificado de conclusão de curso profissionalizante registrado, certificado de conclusão de curso ou exame supletivo completo, ou diploma de curso superior registrado, ou certificado de equivalência de estudos publicado no diário oficial, para alunos que cursaram ensino médio no exterior;
- II- Histórico escolar completo do ensino médio;
- III- Certidão de nascimento ou casamento;
- IV- Cédula de identidade;
- V- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- VI- Comprovante de residência atual;
- VII- Título de eleitor;
- VIII- Certificado de reservista.

Art. 26 - Os candidatos que não apresentarem no ato da matrícula os documentos acima terão até 03 (três) dias após o início das aulas para entregá-los na secretaria da Unidade. Após esse prazo, poderá ter sua matrícula cancelada.

Art. 27 - A Instituição de Ensino tem o direito de indeferir o pedido de matrícula por razões de ordem administrativa (inadimplentes na Instituição de anos anteriores ou falta de documentação competente) ou de não assinatura do requerimento de adesão ao contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente pedido.

Art. 28 - Na hipótese de desistência do curso antes do início das aulas, possibilitando a convocação pela CONTRATADA do próximo classificado no processo seletivo, será restituído ao CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do valor pago na matrícula. Não será restituído qualquer valor ao CONTRATANTE em caso de desistência após a data de início das atividades conforme calendário acadêmico divulgado pela CONTRATADA.

Art. 29 - O prazo para a devolução prevista no Art. 28 será de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data do protocolo do documento de cancelamento.

Art. 30 - Os alunos classificados e não convocados poderão ser chamados para matrícula para novas vagas e/ou turnos, criados nos termos da legislação. Da mesma forma poderão ter o presente processo seletivo aproveitado em novos cursos autorizados em tempo hábil.

CAPÍTULO VIII - DA OFERTA DE DISCIPLINAS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 31 - Em atendimento à Portaria nº 2.117 de 06 de dezembro de 2019, art. 5º, a Instituição informa que é adepta à oferta de disciplinas na modalidade a distância, denominadas pela IES como "disciplinas on-line".

Art. 32 - As matrizes curriculares, conteúdos e as disciplinas dos cursos ofertados, constam divulgados no site da Instituição: www.uniasselvi.com.br.

Art. 33 - A forma de avaliação das disciplina on-line é divulgada por meio do Manual do Aluno da IES.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Os alunos que ainda não possuem os documentos exigidos no Art. 25 deverão assinar termo de compromisso, sob responsabilidade, fixando a respectiva data da entrega, ficando advertidos de que a extemporaneidade levará à perda do direito.

Art. 35 - A matrícula não poderá ser efetivada em data anterior a conclusão do ensino médio.

Art. 36 - Perderá o direito à vaga o candidato que não comparecer à matrícula dentro dos prazos determinados neste edital e não se apresentar com todos os documentos exigidos para a matrícula.

Art. 37 - A instituição tem o direito de não iniciar turmas para o curso oferecido neste processo seletivo caso não haja um número mínimo de alunos com matrícula confirmada. Nessas situações,

o candidato poderá escolher outro curso com vagas disponíveis ou solicitar a devolução dos valores pagos, conforme as normas deste edital. Em nenhuma dessas situações, o aluno terá direito a apresentar reclamações ou recursos.

Art. 38 - Entenda-se por matrícula confirmada aquela em que a Entidade Mantenedora aceitou os documentos escolares e quitação da 1ª parcela da semestralidade escolar do (a) aluno (a).

Art. 39 - Caso haja impedimento legal ou administrativo para o funcionamento de algum curso, a instituição devolverá 100% (cem por cento) as quantias pagas não cabendo qualquer reclamação ou recurso.

Art. 40 - Os cursos oferecidos poderão ter aulas e outras atividades das disciplinas curriculares e estágios em outro local diferente da sede do curso, em outro turno, inclusive aos sábados, e em casos excepcionais aos domingos e feriados.

Art. 41 - A instituição contempla a disciplina de Libras - Língua Brasileira de Sinais como obrigatória na matriz curricular dos cursos de licenciaturas, e como disciplina curricular optativa nos demais cursos superiores, conforme prevê o Decreto nº 5.626/2005.

Art. 42 - O calendário escolar será publicado na secretaria da Unidade e no site.

Art. 43 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e aceitação das condições do referido processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela própria Unidade ou Comissão Organizadora do presente processo seletivo, não cabendo qualquer recurso.

ANEXO II
CURSOS DE GRADUAÇÃO - (VAGAS/TURNOS/DURAÇÃO/ATOS LEGAIS)
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI

CURSOS, VAGAS E TURNOS					
Local de Funcionamento: Rua Dr. Pedrinho, Nº 79, Bairro: Rio Morto - CEP: 89082-262 Indaial/SC. (Anexo ao Shopping Vitória Régia).					
Local da Redação: Própria Unidade					
CURSO	TURNO	GRAU	DURAÇÃO (SEMESTRES)	ATO DE AUTORIZAÇÃO / RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	VAGAS
Direito	Noturno	Bacharelado	10	Renovação de Reconhecimento pela Portaria Nº 949, de 30 de agosto de 2021, publicada no DOU de 31 de agosto de 2021, seção 1, páginas 56-59.	85
Engenharia de Software	Noturno	Bacharelado	10	Resolução Nº 015/2023 de 02 de maio de 2023.	25
Sistemas de Informação*	Noturno	Bacharelado	8	Renovação de Reconhecimento pela Portaria Nº 915, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 156-162.	400
* Exclusivamente o ingresso será por meio de transferência para matrícula em turmas veteranas.					

ADITIVO 01 AO EDITAL 009/2025 – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE MATRÍCULAS PARA A MODALIDADE PRESENCIAL, REFERENTE AO SEMESTRE LETIVO DE 2025/2 DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI

O Reitor do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI – torna público o aditivo 01 ao Edital 009/2025 de 12/05/2025 do Edital de Processo Seletivo de Matrículas para a modalidade presencial, referente ao semestre letivo de 2025/2, que divulga o curso que não será mais ofertado no referido edital, que passa a vigorar nos seguintes termos:

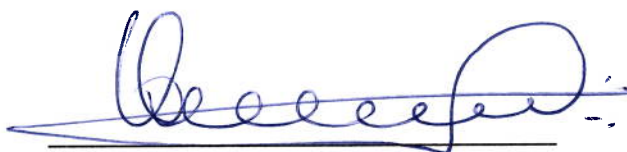
DO CURSO, VAGAS E TURNO

O curso apresentado a seguir não será mais ofertado pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI – no Edital de Processo Seletivo de Matrículas para a modalidade presencial, referente ao semestre letivo de 2025/2.

CURSO	TURNO	GRAU	DURAÇÃO (SEMESTRES)	ATO DE AUTORIZAÇÃO/ RECONHECIMENTO	VAGAS
Sistemas de Informação	Noturno	Bacharelado	8	Renovação de Reconhecimento pela Portaria Nº 915, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2018, seção 1, páginas 156-162.	400

O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação no site oficial da Instituição.

Indaial, 27 de maio de 2025.



Valdecir Antônio Simão
Reitor
Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI